LEI Nº. 379/2013

Proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei de autoria do vereador Vivaldo Luis de França, e eu o sanciono transformando na seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a alienação de habitação popular recebida em doação de qualquer Programa Público de Habitação Popular realizado no Município de Cuitegi.

I – Entenda-se por Programa Público de Habitação Popular todo empreendimento destinado à habitação popular gerido pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, ou por entidades, associações e cooperativas com parcerias envolvendo a Administração Pública.

II – Entenda-se como alienação a venda, a locação e a cessão do imóvel para terceiros.

Art. 2º. A proibição a que se refere o artigo anterior não atinge a transferência por sucessão legítima ou testamentária.

§ 1º - A Administração regulamentará os casos em que houver sucessão legítima ou herdeiros, para que os novos beneficiários se adéqüem á presente lei.

Art. 3º. As melhorias implementadas nos imóveis pelos beneficiários ou por terceiros, não os isentam da proibição de alienar o bem adquirido.

§ 1º - Quando as melhorias envolverem a construção de pisos superiores, estes ficarão isentos de alienação.

§ 1° - Quando as melhorias envolverem a construção de pisos superiores, estes ficarão isentos de alienação.

Art. 4°. As habitações de que trata esta Lei não poderão permanecer desocupadas por período superior a 30 dias, sob pena de ser ocupado por outra família cadastrada nos programas habitacionais do município.

Art. 5°. A fiscalização da presente lei cabe ao Conselho Municipal de Habitação ou congênere, ao poder público e a qualquer cidadão cuitegiense.

Art. 6°. O município fica obrigado a entregar cópia dessa Lei aos beneficiários junto ao documento de doação do imóvel.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. As proibições de que tratam esta Lei estender-se-ão até o 11° (décimo primeiro ano) a partir da data de aquisição do imóvel.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi, PB, em 02 de Setembro de 2013.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
Prefeito Municipal